



CONTRATO Nº 130/2026

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e Mecânica do Airton Ltda conforme Inexigibilidade nº 011/2026.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado lado **MECÂNICA DO AIRTON LTDA**, CNPJ nº 78.066.651/0001-71, estabelecida na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 739, Sala 01, Bairro Centro, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000, fone (42) 9 9974-8778, e-mail: airtongs@hotmail.com, representada pela Sr. José Airton Gomes da Silva Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.193.188-5 e inscrito no CPF sob nº 061.886.499-78, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Decreto Municipal nº 089/2023, de 24 de fevereiro de 2023, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, assim como pelas condições constantes do Edital de **Chamada Pública nº 007/2026**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º Pelo presente instrumento, credenciam-se empresas para a prestação de serviços de mecânica geral em veículos da linha leve, média e pesada, **sem fornecimento de peças**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§1º A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 24.381,25 (vinte e quatro mil,**



trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	Mecânica geral - linha leve	HORA	125	124,25	15.531,25
2	Mecânica geral - linha média	HORA	62,50	141,60	8.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

§1º Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

§2º Após decorridos 12 (doze) meses, datados da pesquisa de preços que embasou a abertura do procedimento licitatório, poderão ser reajustados os valores com base no IPCA acumulado do período.

§3º Os valores poderão ser reavaliados, desde que devidamente comprovado no processo, com pesquisa de preços ampla, o que revisará o preço disposto no Edital e consequentemente os valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1º O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo está até a data de **04 de fevereiro de 2027**, prorrogável desde que haja a prorrogação do Edital de Chamamento, com a sua republicação e convocação dos interessados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º A manutenção preventiva e corretiva em veículos do MUNICÍPIO terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes;

§2º Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

§3º A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

§4º A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a



terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

§5º Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto;

§6º A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato;

§7º A empresa deverá executar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, no prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;

§8º O prazo acima será reduzido para 24 h (vinte e quatro horas) sempre que o veículo enviado para procedimentos mecânicos for utilizado para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde;

§9º Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado por representante do MUNICÍPIO, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, após análise;

§10º O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da CREDENCIADA, para fins de cobrança de horas;

§11º DOS PROCEDIMENTOS ESTIMADOS

I. LINHA LEVE

a) Suspensão: amortecedores, batentes e coifas, molas, barras de torção, coxins, braços oscilantes, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, bieletas, entre outros.

b) Direção: caixa de direção (mecânica, hidráulica, elétrica), barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.

c) Sistemas de freios: pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), entre outros.

d) Sistemas de Transmissão: conjunto embreagem (platô, disco, rolamentos, garfo,



atuador hidráulico, fluído), alavanca seletora, cabos, hastes de articulação, reparos (buchas, coifas, anéis, pinos, travas, etc.), caixa de câmbio, carcaça, engrenagens, eixos primário e secundário com as respectivas engrenagens, trem composto, rolamentos, retentores, garfos seletores, diferencial (coroa, pinhão, conjunto planetário), semieixos, junta interna do semieixo, junta homocinética, cardã, trizetas, cruzetas, entre outros. - Motor: juntas, tampas, selos, retentores, vedantes, coletores de admissão e escapamento, bloco, cabeçote, suportes, coxins, tampa de válvulas, válvulas, comando de válvulas, tuchos, varetas, pistões, anéis, bielas, bronzinas, árvore de manivelas, mancais, cárter, filtros, polias, correias, tubos, rolamentos, tensores, bombas (óleo, água), entre outros.

e) Sistema de Alimentação: Reservatório de combustível (principal e de partida a frio), tampas, tubos e mangueiras, bomba de combustível (mecânica e eletrônica), filtros de combustível, filtro de ar, bicos injetores, entre outros.

f) Sistema de Exaustão: coletor de escape, catalisador, juntas, tubos (metálicos e flexíveis), abafadores, silencioso, coxins, braçadeiras, entre outros.

g) Sistema de Arrefecimento: radiadores, mangueiras, tubos, válvulas, retentores, ventoinhas, reservatórios, tampas, aditivos, braçadeiras, entre outros.

II. MOTOCICLETAS

a) Mecânica em geral: suspensão: amortecedores, molas, eixos, retentores, buchas, espaçadores, rolamentos, rodas, raios, pneus, câmara, entre outros.

b) Frente: faróis, setas, carenagens, juntas, lâmpadas, parafusos, soquetes, guidão, retrovisores, para-lamas, arruelas, buchas, cabo de embreagem, cabo de acelerador, interruptores, maçanetas, manoplas, mesa de guidão, suportes, painel, lanternas, entre outros.

c) Quadro: tanque, pedais, banco, buchas, protetores, coxins, alças, cavaletes, molas, tubo de escape, silencioso, entre outros.

d) Motor e transmissão: embreagem, bomba de óleo, cabeçote, motor de partida, carcaças, cilindros, filtros, juntas, vareta de óleo, rolamentos, molas de válvulas, virabrequim, balancim, coroa, corrente, disco de embreagem, eixo primário e secundário, garfos, jogo de anéis, jogo de pistão, retentores, entre outros.

e) Admissão: filtro de ar, mangueiras, coletor de admissão, válvulas, sensor de temperatura, bomba de combustível, sensor de nível, sensor de oxigênio, carburador



(giclê, agulha, boia, borboleta), entre outros.

III. LINHA MÉDIA

a) Suspensão: amortecedores, batentes e coifas, molas, barras de torção, coxins, braços oscilantes, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, bieletas, entre outros.

b) Direção: caixa de direção (mecânica, hidráulica, elétrica), barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.

c) Sistemas de freios: pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), entre outros.

d) Sistemas de Transmissão: conjunto embreagem (platô, disco, rolamentos, garfo, atuador hidráulico, fluído), alavanca seletora, cabos, hastes de articulação, reparos (buchas, coifas, anéis, pinos, travas, etc.), caixa de câmbio, carcaça, engrenagens, eixos primário e secundário com as respectivas engrenagens, trem composto, rolamentos, retentores, garfos seletores, diferencial (coroa, pinhão, conjunto planetário), semieixos, junta interna do semieixo, junta homocinética, arda, trizetas, cruzetas, entre outros.

e) Motor: juntas, tampas, selos, retentores, vedantes, coletores de admissão e escapamento, bloco, cabeçote, suportes, coxins, tampa de válvulas, válvulas, comando de válvulas, tuchos, varetas, pistões, anéis, bielas, bronzinas, árvore de manivelas, mancais, cárter, filtros, polias, correias, tubos, rolamentos, tensores, bombas (óleo, água), entre outros.

f) Sistema de Alimentação: Reservatório de combustível (principal e de partida a frio), tampas, tubos e mangueiras, bomba de combustível (mecânica e eletrônica), filtros de combustível, filtro de ar, bicos injetores, entre outros.

g) Sistema de Exaustão: coletor de escape, catalisador, juntas, tubos (metálicos e flexíveis), abafadores, silencioso, coxins, braçadeiras, entre outros.

h) Sistema de Arrefecimento: radiadores, mangueiras, tubos, válvulas, retentores, ventoinhas, reservatórios, tampas, aditivos, braçadeiras, entre outros.

i) Injeção e ignição Eletrônicas: atuadores (bomba de combustível. Bico injetor, bobina de ignição, atuador de marcha lenta, corpo de borboleta, acelerador, injetor de partida a



frio, válvula termostática eletrônica), tubos e mangueiras, velas, cabos de velas, válvulas, sensores (oxigênio, temperatura água e ar, MAP, MAF, rotação, fase, velocidade, detonação, pressão do turbo, pressão de linha, nível), entre outros.

IV. CAMINHÕES

a) Sistema de transmissão: diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, regulagens em sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, embreagem (rolamentos, platô, discos, garfos...), entre outros;

c) Sistemas hidráulicos: bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões, hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;

d) Sistema de freio: tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;

e) Sistema pneumático: compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípeis, vedantes, reparos, conexões, entre outros;

f) Motores: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros. Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bi-elas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, conjunto de molejo, entre outros.

V. ÔNIBUS

a) Suspensão: amortecedores, coxins, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, entre outros, molejo, etc.;

b) Direção: caixa de direção (hidráulica, elétrica), bomba, mangueiras e canos, conexões, nípeis, barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.

c) Sistemas de freios: pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio



estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), válvulas, sistema pneumático (compressor, reservatório, mangueiras, canos de alta pressão, conexões), entre outros.

VI. ÔNIBUS

a) Suspensão: amortecedores, coxins, pivôs, mancais, buchas, cubos, rolamentos, rodas, eixos, mangas de eixos, barras estabilizadoras, entre outros, molejo, etc.;

b) Direção: caixa de direção (hidráulica, elétrica), bomba, mangueiras e canos, conexões, nípeis, barra axial, barra de direção, terminais de direção, buchas, coifas, retentores e rolamentos, coluna de direção, entre outros.

c) Sistemas de freios: pedais, cilindro (mestre, de rodas), tubulação metálica e flexível, fluídos, pinças, pastilhas, lonas, patins, sangrias, reparos, molas e regulagens, freio estacionário (alavanca, cabos de aço, catracas), válvulas, sistema pneumático (compressor, reservatório, mangueiras, canos de alta pressão, conexões), entre outros.

d) Sistemas de Transmissão: conjunto embreagem (platô, disco, rolamentos, garfo, atuador hidráulico, fluído), alavanca seletora, cabos, comandos, hastes de articulação, reparos (buchas, coifas, anéis, pinos, travas, etc.), caixa de câmbio, carcaça, engrenagens, eixos primário e secundário com as respectivas engrenagens, trem composto, rolamentos, retentores, garfos seletores, diferencial (coroa, pinhão, conjunto planetário), calços, regulagens, porcas, arruelas, semieixos, junta interna do semieixo, cardã, trizetas, cruzetas, entre outros.

e) Motor: juntas, tampas, selos, retentores, vedantes, coletores de admissão e escapamento, bloco, cabeçote, suportes, coxins, tampas de válvulas, válvulas, comandos de válvulas, tuchos, varetas, pistões, anéis, bielas, bronzinas, árvore de manivelas, mancais, cárter, filtros, polias, correias, tubos, rolamentos, tensores, bombas (óleo, água), usinagem, entre outros.

f) Sistema de Alimentação: Reservatório de combustível, tampas, tubos e mangueiras (alta e baixa pressão), bomba de combustível (mecânica e eletrônica), filtros de combustível, filtro de ar, entre outros.

VII. ESCAVADEIRAS/CARREGADEIRAS/ROLO COMPACTADOR

a) Sistemas estruturais: pinos, buchas, mangas de eixo, rolamentos, calços, parafusos, arruelas, reparos, retentores de borracha e metálicos, eixos de rodas, conchas, unhas,



dentes, entre outros;

b) Sistema de transmissão: diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, regulagens em sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, torques, pacotes de disco, discos, conversores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, entre outros;

c) Sistemas hidráulicos: bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões, hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;

d) Sistema de freio: tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;

e) Sistema pneumático: compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípeis, vedantes, reparos, conexões, entre outros;

f) Motores: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros. Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, entre outros;

VIII. MOTONIVELADORAS

a) Sistemas estruturais: embuchamento de articulações, pinos, buchas, mangas de eixo, rolamentos, calços, parafusos, arruelas, reparos, retentores de borracha e metálicos, eixos de rodas, conchas, unhas, dentes, entre outros;

b) Sistema de transmissão: diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, regulagens em sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, torques, pacotes de disco, discos, conversores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, embreagem (rolamentos, platô, discos, garfos...), entre outros;

c) Sistemas hidráulicos: bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões, hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;



d) Sistema de freio: tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;

e) Sistema pneumático: compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípios, vedantes, reparos, conexões, entre outros;

f) Motores: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros;

g) Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, entre outros;

IX. RETROESCAVADEIRAS

a) Sistemas estruturais: pinos, buchas, mangas de eixo, rolamentos, calços, parafusos, arruelas, reparos, retentores de borracha e metálicos, eixos de rodas, conchas, unhas, dentes, entre outros;

b) Sistema de transmissão: diferenciais, caixas de câmbio, coroa, pinhão, engrenagens, rolamentos, juntas, eixos, semieixos, luvas, sistemas de diferencial, carcaças, cardãs, cruzetas, calços de folga, flanges, retentores, torques, pacotes de disco, discos, conversores, anéis, rolamentos, defletores, parafusos, porcas, retentores, travas, tubos, anéis, embreagem (rolamentos, platô, discos, garfos...), entre outros;

c) Sistemas hidráulicos: bombas, tubos, eixos, mangueiras, anéis, retentores, reparos, conexões, hastes, camisas, pistões, reservatórios, comandos, conjuntos de elevação, braços hidráulicos, entre outros;

d) Sistema de freio: tambores, cilindros, sapatas, lonas, tubos (flexíveis, rígidos, metálicos), sangrias, molas, reparos, pedais, cabos;

e) Sistema pneumático: compressores, mangueiras, válvulas, tubos, articulações, nípios, vedantes, reparos, conexões, entre outros;

f) Motores: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, turbinas, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros. Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas,



mancais, tuchos, retentores, entre outros.

X. BRITADOR MÓVEL

a) Sistemas estruturais: pinos, buchas, roletes, rolamentos, autocompensadores, calços, parafusos, arruelas, reparos, retentores, entre outros;

b) Sistema vibratório e de britagem: molas, mancais, motores de mancais, polias motoras com buchas cônicas, rolamentos, eixo de acionamento em aço SAE 4340, chapas metálicas, calhas laterais, cunhas, abanadeiras, tirantes das molas, caixa de contenção, mandíbulas fixa e móvel, entre outros;

c) Motor: cabeçotes, tampas, blocos, cárter, juntas, retentores, rolamentos, tubos, bombas, coletores, escapamentos e admissão, abraçadeiras, correias, bombas manuais, velas aquecedoras, suportes, coxins, hélices, polias, tensores, entre outros.

d) Componentes internos do motor: árvore de manivela, comando de válvulas, válvulas, volantes, bielas, pistões, anéis, pinos, varetas, roletes, tubos, bomba de óleo, bronzinas, mancais, tuchos, retentores, entre outros.

§12º GARANTIA: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de **06 (seis) meses**, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIDADE

§1º Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

*Ex.: Em um credenciamento para serviços de **Mecânica Geral**, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) horas, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100 (cem) horas, e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) horas e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) horas, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais*



empresas alcancem o mesmo patamar de horas trabalhadas.

§2º Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços

§3º O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – Quantidade de serviço

EC – Empresas credenciadas

QSE – Quantidade de serviços por empresa

§4º Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§5º É dever funcional do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§6º A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§7º Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do (s) fiscal (is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§8º Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§9º Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio e dos sorteios para



distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal/RPA discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I. O tipo de Nota Fiscal/RPA a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II. Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I. A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§5º O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (**Inexigibilidade nº 011/2026 e Contrato nº 130/2026**).



§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I. Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I. Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

d) Demais contribuições eventualmente aplicadas, observando as legislações vigentes, no caso de pessoa física em observância a IN nº 116 de 21 de dezembro de 2021.

II. A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º Os recursos financeiros para o cumprimento do presente Contrato ficarão por conta das dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
560	03.001.04.122.2050.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

710	03.001.04.122.2050.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
720	03.001.04.122.2050.2009	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
820	03.002.04.122.2050.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
930	04.001.04.123.2060.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1160	04.002.04.123.2060.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1500	05.001.12.361.2080.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1510	05.001.12.361.2080.2021	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1650	05.001.12.366.2080.2022	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1660	05.001.12.366.2080.2022	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1750	05.002.12.361.2080.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1860	05.002.12.361.2080.2026	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1870	05.002.12.361.2080.2026	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1880	05.002.12.361.2080.2026	141	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2150	05.002.12.361.2080.2027	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2160	05.002.12.361.2080.2027	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2170	05.002.12.361.2080.2027	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2175	05.002.12.361.2080.2027	167	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2520	05.003.12.361.2080.2032	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2920	05.004.12.365.2080.2039	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2930	05.004.12.365.2080.2039	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3320	06.001.22.661.2110.2045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3380	07.001.27.812.2130.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3490	07.001.27.812.2130.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3600	08.001.10.301.2070.2049	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3730	08.002.10.301.2070.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3740	08.002.10.301.2070.2051	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3790	08.002.10.301.2070.2052	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4020	08.002.10.301.2070.2053	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4030	08.002.10.301.2070.2053	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4035	08.002.10.301.2070.2053	1018	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4040	08.002.10.301.2070.2053	1064	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4050	08.002.10.301.2070.2053	4950	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4051	08.002.10.301.2070.2053	4957	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4250	08.003.10.302.2070.2054	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4260	08.003.10.302.2070.2054	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4270	08.003.10.302.2070.2054	4961	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4271	08.003.10.302.2070.2054	4966	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4450	08.003.10.302.2070.2056	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4460	08.003.10.302.2070.2056	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4620	08.004.10.304.2070.2058	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4760	08.004.10.305.2070.2059	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4770	08.004.10.305.2070.2059	4973	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4870	08.005.10.301.2070.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4880	08.005.10.301.2070.2060	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4890	08.005.10.301.2070.2060	498	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4940	08.006.10.301.2070.2061	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4990	08.007.10.301.2070.2063	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5150	09.001.08.244.2090.2067	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5210	09.001.08.244.2090.2068	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5280	09.001.08.244.2090.2069	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5350	09.002.08.244.2090.2072	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5460	09.002.08.244.2090.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5470	09.002.08.244.2090.2073	815	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5710	09.002.08.244.2090.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5720	09.002.08.244.2090.2074	947	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5730	09.002.08.244.2090.2074	1011	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5970	09.002.08.244.2090.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
5980	09.002.08.244.2090.2075	817	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6100	09.003.08.243.2090.6078	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6140	09.004.08.241.2090.2079	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6200	09.005.08.244.2090.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6260	09.006.08.242.2090.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6500	10.001.26.782.2100.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6510	10.001.26.782.2100.2086	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6520	10.001.26.782.2100.2086	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6530	10.001.26.782.2100.2086	1065	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6660	10.002.06.182.2100.2087	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6670	10.002.06.182.2100.2087	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6880	10.002.15.452.2100.2088	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6890	10.002.15.452.2100.2088	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6900	10.002.15.452.2100.2088	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6910	10.002.15.452.2100.2088	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6920	10.002.15.452.2100.2088	1065	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7080	11.001.20.606.2150.2091	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7180	11.001.20.606.2150.2092	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7210	12.001.18.511.2160.2093	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7230	12.001.18.541.2160.2095	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7380	12.001.18.541.2160.2096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7390	12.001.18.541.2160.2096	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7400	12.001.18.541.2160.2096	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7480	12.002.18.541.2160.2097	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7630	13.001.23.695.2120.2099	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7670	13.001.27.695.2120.2100	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7710	13.002.23.695.2120.2101	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7830	14.003.15.451.2100.2108	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7930	14.003.15.451.2100.2109	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7940	14.003.15.451.2100.2109	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



7950	14.003.15.451.2100.2109	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8110	14.005.15.452.2100.2112	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8120	14.005.15.452.2100.2112	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8160	15.001.13.392.2140.2113	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8290	15.001.13.392.2140.2115	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8370	15.002.13.392.2140.2116	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8380	15.002.13.392.2140.2116	1045	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8470	16.001.04.121.2100.2117	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§2º As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto do presente processo;
- II. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- III. Exigir da CREDENCIADA o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- IV. Solicitar a substituição/refazimento do objeto/serviço que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;
- V. Notificar a (s) CREDENCIADA (s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- VI. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal/RPA, através de crédito em



conta.

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- I. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade;
- II. Os serviços deverão ser realizados nos endereços comerciais das Credenciadas;
- III. As empresas deverão possuir estabelecimento dotado de equipamento necessários a perfeita execução do objeto, situado no distrito sede de Prudentópolis;
- IV. As Credenciadas deverão apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;
- V. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato;
- VI. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;
- VII. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das credenciadas;
- VIII. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- X. Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CREDENCIADA, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Credenciada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- XII. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades



decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

XIII. A Credenciada não poderá, em nenhuma hipótese, prestar o serviço sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;

XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis;

XV. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens de peças e serviços, informações sobre sorteios, etc;

XVI. A Credenciada deverá assegurar que os números de telefone, e-mails e endereços estejam sempre atualizados no cadastro junto à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as



seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º No caso de **inexecução parcial** injustificada:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por hora de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 2 (duas) horas**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a contratada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do contrato;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**;
- IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

- I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;
- II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 4 (quatro)**



horas.

III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;



-
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- §15º** Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- §1º** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.
- §2º** São motivos para extinção do Contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
 - IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços.
 - V. O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.
 - VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.



-
- IX.** Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º A Extinção deste Contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º A fiscalização ficará a cargo da **Comissão de Vistoria**, composta pelos servidores **Hemerson Martins de Andrade, José Luiz Bini, Camila Aparecida Fabri, Wilcleson Sampaio Rodrigues e Marcelo Sidnei Chanivski.**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b)** Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;
- c)** Anotar em documento próprio as ocorrências;
- d)** Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e)** Notificar a Credenciada quando for necessário;
- f)** Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;



g) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, **Sr. Elizeu Sandeski**;

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§1º Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I. Por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) Não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de



uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

- b)** Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c)** Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d)** Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e)** Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f)** Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§2º Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

- a)** Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;
- b)** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;
- c)** Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;
- d)** Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para



qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

§1º Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

§2º E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, 16 de março de 2026.

Município de Prudentópolis

Adelmo Luiz Klosowski

Contratante

Mecânica do Airton Ltda

José Airton G. da Silva Jr.

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:

Assinaturas

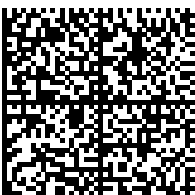
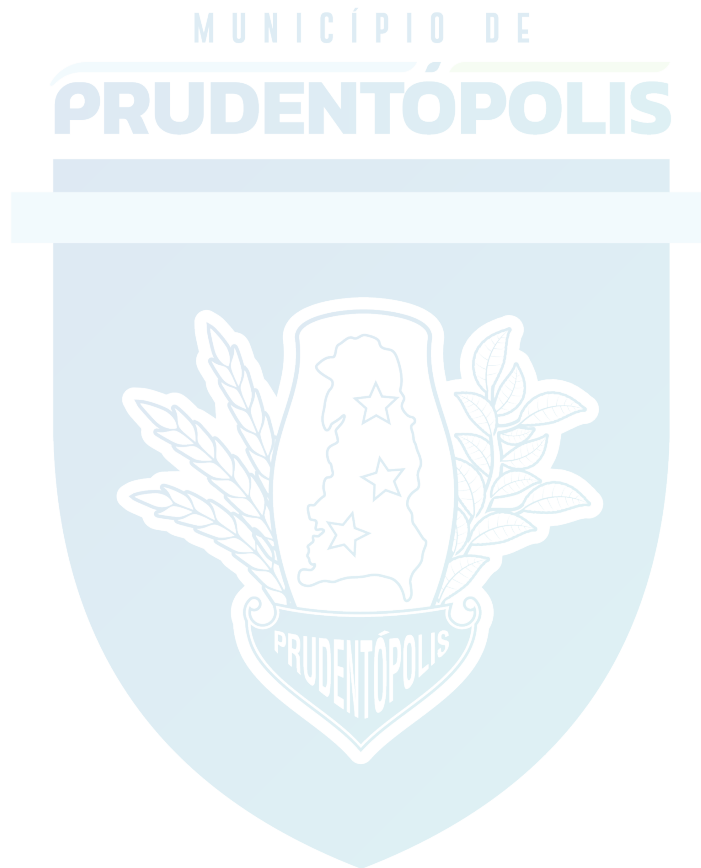
Página: 1



Documento: 2970/2026 - CONTRATO 130 - MECÂNICA DO AIRTON LTDA.pdf
Data: 17/03/2026 14:58:52

Assinatura avançada realizada por: JOSE AIRTON GOMES DA SILVA JUNIOR em 17/03/2026 15:43:54.

Assinatura qualificada realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 19/03/2026 14:44:00.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://prudentopolisprscp.equipiano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/28> com
o código 59fe1801-7340-4050-b44c-a11dd4f33b22